



CMVM

PRESIDENTE

Ref: CA/312/2016/6256

546959

— 234 14 2016

Ex.ma Senhora  
Deputada Teresa Leal Coelho  
M.I. Presidente da Comissão de Orçamento,  
Finanças e Modernização Administrativa  
Assembleia da República - Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Lisboa, 1 de abril de 2016

**Assunto: Petição nº 40/XIII/1ª – Contra o prolongamento do vencimento dos Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis (VMOC) da Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD**

*Senhora Presidente, Para Deputada Teresa Leal Coelho*

Recebemos a carta dirigida a esta Comissão, datada de 10 de fevereiro de 2016, começando por apresentar a V. Exa um pedido de desculpas pela demora nesta resposta.

O objeto da petição em epígrafe diz respeito à modificação das condições da emissão constantes do Prospeto de oferta pública de subscrição de valores mobiliários convertíveis em ações ordinárias da Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD (“Sporting, SAD”), representativos da emissão designada por “Valores Sporting 2010”, em face da disponibilidade manifestada pelas entidades bancárias subscritoras Novo Banco, S.A. (ex-Banco Espírito Santo, S.A.) e Banco Comercial Português, S.A. (“BCP”), para a alteração do prazo de vencimento e das condições de pagamento de juros.

A disponibilidade ora concretizada já se manifestava em novembro de 2014, momento em que foi contratado o atual plano de reestruturação financeira da Sporting, SAD, consubstanciado na assinatura de um *Acordo Quadro de Reestruturação Financeira* em 14 de novembro de 2014, bem como na renegociação dos termos e condições dos financiamentos bancários existentes, mediante a contratação de novas linhas de financiamento (dando cumprimento às operações

1



CMVM

PRESIDENTE

Ref: CA/312/2016/6256

aprovadas em assembleia geral da Sporting Clube de Portugal, Futebol, SAD, de 23 de julho de 2013 e previamente aprovadas em assembleia geral do Sporting Clube de Portugal de 30 de junho de 2013).

Por solicitação da CMVM, os principais termos deste Acordo Quadro foram incluídos no prospeto de oferta pública de subscrição de obrigações da Sporting, SAD, aprovado em maio de 2015, no qual se dá conta que o referido Acordo *“contempla um conjunto de medidas e operações que incluem, entre outros, (i) a renegociação dos termos e condições dos financiamentos bancários existentes mediante a contratação de novas linhas de financiamento, (...) e (iv) a manifestação de disponibilidade do Millennium bcp e do Novo Banco para poderem vir a subscrever uma eventual nova emissão de VMOC da Sporting S.A.D., no montante global de €55.000.000,00, em termos e condições similares aos dos VMOC no montante de €80.000.000,00, emitidos pela Sporting S.A.D. com o ISIN PTSCPEZM0000, no caso de o Emitente ver nisso interesse (cfr. as páginas 22, 36 e 99 do prospeto disponível em <http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/fsd57918.pdf>), acautelando estas três entidades, entre outros eventos, o vencimento em 2016 da emissão de VMOC realizada em 2011 pela Sporting, SAD, em montante similar.*

Com este propósito, a produção de efeitos da modificação das condições da emissão a que faz referência a presente petição foi objeto de ponto autónomo nas propostas submetidas a assembleia geral de acionistas da Sporting, SAD, e condicionada à aprovação em assembleia geral dos titulares dos valores mobiliários convertíveis, realizada em 8 de janeiro de 2016, conforme divulgado ao mercado. Os projetos de divulgação das respetivas propostas foram antecipadamente apresentados à CMVM pela Sporting, SAD e oportunamente objeto de comentário, no sentido de serem expressos os precisos termos das modificações contratadas, tendo em vista a salvaguarda das legítimas expectativas dos titulares da emissão. Estes puderam assim, devidamente informados, optar pela manutenção das condições da mesma até à data de vencimento e reembolso prevista, ou exercer a opção de serem abrangidos pelas alterações propostas mediante vontade expressamente manifestada.

2



CMVM

PRESIDENTE

Ref: CA/312/2016/6256

Sublinhe-se, finalmente, que, no âmbito das suas atribuições e competências em sede de Direito dos valores mobiliários, à CMVM cabe apenas a verificação do cumprimento dos requisitos informativos e legais previstos no Código dos Valores Mobiliários, relativamente à qualidade da informação prestada ao mercado, acionistas e titulares dos valores mobiliários convertíveis, sobre a natureza e condições dos valores mobiliários e respetiva modificação, de modo a que os acionistas e detentores desta emissão possam exercer as suas opções no quadro da autonomia negocial reconhecida nos termos gerais do ordenamento jurídico. No que diz respeito às instituições de crédito intervenientes, designadamente ao Novo Banco, a sua atuação correspondeu ao exercício dos poderes de gestão e das competências legalmente atribuídas aos seus órgãos sociais, que à data de celebração do referido acordo já estavam enquadrados no regime de resolução bancária, sendo o único acionista o Fundo de Resolução.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos que V. Exa. entenda relevantes.

Com os meus cumprimentos e a maior consideração de

Carlos Tavares